



PROJETO DE LEI Nº 113/2021

AUTOR: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 113/2021, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Campina Grande e autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos ordinários para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), por intermédio da Prefeitura Municipal no ano de 2021 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Constitucional Bruno Cunha Lima Branco, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O PL em tela pretende dispor sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente do Município de Campina Grande e autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos ordinários para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), por intermédio da Prefeitura Municipal no ano de 2021 e dar outras providências, através da aprovação da propositura nº 113/2021.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos artigos 24, I, 30, I e II, 166, §8º todos da Constituição da República e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Ainda de se destacar o Parágrafo Único do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual dispõe que: “os recursos legalmente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e artigo 410 do Regimento Interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 113/2021, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 23 de Fevereiro de 2021.

Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha

Secretário

Rubens Lopes do Nascimento de Melo Ferreira

Membro

Valéria Silva Aragão